



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/02/2023

PROPOSIÇÃO
MP 1.147/2022

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA 01/01 |
|-------|---------|----|-----------------|
| | | | |

1. [] SUPRESSIVA 2. [] SUBSTITUTIVA 3. [] MODIFICATIVA 4. [x] ADITIVA 5. [] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclui-se o art. 3º na Medida Provisória 1.147/2022, renumerando-se o art. 3º, que passa a ser art. 4º, da seguinte forma:

"Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2023, ficam reduzidas a 0% (zero por cento) nos termos do art. 4º da Lei nº 14.148/2021 as alíquotas dos tributos ali previstos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado do início da produção de efeitos da Lei nº 14.148/2021, referentes às seguintes atividades, desde que relacionadas a:

I - Realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - prestação de serviços turísticos, conforme disciplinado pelo art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

ATIVIDADE:

CNAE 7490-1/04 – Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

JUSTIFICATIVA

CD/23478.79872-00

LexEdit



As atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos, fazem parte do CNAE 7490-1/04 e são exercidas por inúmeras empresas responsáveis por intermediar e agenciar esses negócios, assim como intermediar, agenciar e gerir as atividade de terceiros, como por exemplo, empresas de iluminação, som e montagem de toda a estrutura de eventos. As atividades de intermediação e agenciamento, constavam da regulamentação do PERSE, mas foram excluídas pela regulamentação da MP 1.147/2022, devendo ser novamente incluídas, uma vez que essas empresas muito sofreram com a pandemia com a suspensão dos eventos físicos; assim sendo, seus faturamentos foram bruscamente reduzidos, não sendo justo que essas atividades, fundamentais para a realização de congressos, feiras e demais eventos, sejam excluídas do PERSE.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres nossos Pares para a aprovação desta Emenda.

PARLAMENTAR

Julio Lopes (PP-RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234787987200>

CD/23478.79872-00



LexEdit

CD/23478.79872-00